

## Perguntas Frequentes

### Instalação e a Utilização de Meios Portuários de Receção de Resíduos Gerados em Navios e Resíduos da Carga

---

---

#### Índice

1. Qual o objetivo de regular a instalação e utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos da carga? ..... 2
2. Qual o enquadramento legal aplicável à instalação e utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos da carga? ..... 2
3. Qual a definição de “Navio” no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação? ..... 2
4. O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, aplica-se a que tipo de navios? ..... 2
5. O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, aplica-se a que tipo de portos? ..... 2
6. Quais são os meios portuários de receção de resíduos adequados? ..... 2
7. Quais os elementos que devem constar do PRGR? ..... 3
8. Quais os resíduos abrangidos pelo PRGR? ..... 4
9. Como classifico os resíduos abrangidos pelo PRGR? ..... 4
10. O que devo incluir no resumo da legislação e formalidades de entrega? ..... 4
11. Qual a entidade à qual tenho de submeter o PRGR? ..... 5
12. Em 2013 submeti o PRGR referente ao período 2010 – 2012, quando tenho de submeter novo PRGR? ..... 5

**1. Qual o objetivo de regular a instalação e utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos da carga?**

Aumentar a proteção do meio marinho através da redução de descargas no mar.

**2. Qual o enquadramento legal aplicável à instalação e utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos da carga?**

A instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga provenientes de navios que escalem portos nacionais encontram-se, estatuídas no Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março.

**3. Qual a definição de “Navio” no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação?**

No âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, “Navio” é uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes.

**4. O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, aplica-se a que tipo de navios?**

A todos os navios, na aceção da FAQ 3, que escalem ou operem em portos nacionais, incluindo as embarcações de pesca e de recreio, qualquer que seja o seu pavilhão, com exceção dos navios de guerra, das unidades auxiliares de marinha e dos navios que, sendo propriedade de um Estado ou estando ao seu serviço, sejam utilizados unicamente para fins de serviço público não comercial.

**5. O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, aplica-se a que tipo de portos?**

A todos os portos nacionais habitualmente escalados pelos navios ou em que operem os navios referidos na FAQ 4.

**6. Quais são os meios portuários de receção de resíduos adequados?**

São os meios que disponham de capacidade para receber os tipos e as quantidades de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga dos navios que normalmente utilizam esse porto, tendo em conta as necessidades operacionais dos utilizadores do porto, a sua dimensão e localização geográfica, o tipo de embarcações que o escalem, bem como as isenções previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação.

## 7. Quais os elementos que devem constar do PRGR?

O PRGR deve observar o disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, e as prescrições previstas no anexo I deste decreto-lei, tal como infra elencado:

- Uma avaliação da necessidade de meios portuários de receção, à luz das necessidades dos navios que normalmente demandam o porto;
- Uma descrição do tipo e capacidade dos meios portuários de receção;
- Uma descrição detalhada dos procedimentos de receção e recolha dos resíduos gerados em navios e dos resíduos da carga;
- A descrição do regime de taxas;
- Os procedimentos de comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção;
- Os procedimentos de consulta permanente com os utilizadores do porto, as empresas responsáveis pelos resíduos, os operadores de terminais e outros interessados;
- Os tipos e as quantidades de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga recebidos e processados.
- Um resumo da legislação pertinente e das formalidades de entrega;
- A identificação da pessoa ou pessoas responsáveis pela aplicação do plano;
- A descrição do equipamento e processos de pré-tratamento eventualmente disponíveis no porto;
- Uma descrição dos métodos de registo da utilização dos meios de receção;
- Uma descrição dos métodos de registo das quantidades recebidas de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga;
- A descrição do modo de eliminação dos resíduos gerados em navios e dos resíduos da carga.
- A descrição do modo como é efetuada a disponibilização aos utilizadores do porto da informação infra elencada:
  - Breve referência à importância fundamental da entrega dos resíduos gerados em navios e dos resíduos da carga;
  - Localização dos meios portuários de receção correspondentes a cada cais por meio de diagramas/mapas;
  - Lista dos resíduos gerados em navios e dos resíduos da carga normalmente processados;
  - Lista das pessoas a contactar, operadores e serviços propostos;
  - Descrição dos procedimentos de entrega;
  - Descrição do regime de taxas;
  - Procedimentos de comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção.

No portal institucional da DGRM encontra-se disponível em:

[http://www.dgrm.min-agricultura.pt/xportal/xmain?xid=dgrm&actualmenu=1463295&selectedmenu=1470921&xpgid=genericPageV2&conteudoDetalhe\\_v2=1479896](http://www.dgrm.min-agricultura.pt/xportal/xmain?xid=dgrm&actualmenu=1463295&selectedmenu=1470921&xpgid=genericPageV2&conteudoDetalhe_v2=1479896), uma proposta de PRGR modelo, com o intuito de auxiliar a elaboração do V/PRGR.

## **8. Quais os resíduos abrangidos pelo PRGR?**

O PRGR abrange todos os tipos de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga procedentes dos navios que normalmente demandam o porto e a sua elaboração deve ter em conta a dimensão do porto e o tipo de navios que o escalam.

## **9. Como classifico os resíduos abrangidos pelo PRGR?**

Os resíduos abrangidos pelo PRGR devem ser classificados de acordo com os Anexos I, IV e V da MARPOL 73/78, e a Portaria n.º 209/2004, de 15 de março.

## **10. O que devo incluir no resumo da legislação e formalidades de entrega?**

O resumo da legislação deve incluir a Convenção MARPOL, nomeadamente os seus Anexos I, IV e V, os diplomas legais nacionais e comunitários que tiveram na base da elaboração do PRGR, bem como, referência à legislação específica aplicada a todos os resíduos gerados.

Como exemplo:

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, e diplomas que procederam à sua atualização (Embalagens e Resíduos de Embalagens);
- Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho (Óleos Usados);
- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e diplomas que procederam à sua alteração (Resíduos de Pilhas e Acumuladores);
- Demais legislação aplicável aos resíduos produzidos.

E ainda:

- Referência à Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
- Referência à obrigação de inscrição e registo do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos (SIRER), suportado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), em cumprimento com o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- Demais legislação que julguem pertinente.

Descrever, resumidamente, as regras existentes para a entrega dos resíduos no porto, incluindo os horários de entrega, os formulários existentes, etc..

**11. Qual a entidade à qual tenho de submeter o PRGR?**

O PRGR deve ser submetido à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, sita na Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.

**12. Em 2013 submeti o PRGR referente ao período 2010 – 2012, quando tenho de submeter novo PRGR?**

A submissão do PRGR tem uma periodicidade mínima de três anos e, independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto. No caso vertente, tem obrigatoriedade de submeter novo PRGR em 2016 referente ao período 2013 – 2015. No caso, de terem ocorrido mudanças significativas no funcionamento do porto, o PRGR deve ser submetido de imediato.